LEI Nº 09/2009
03 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui e disciplina a concessão de diárias aos Servidores da Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por afastamento da sede no interesse da administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor efetivo, os ocupantes de Cargos em Comissão e os Gestores Públicos que, a serviço, se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias em pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma desta Lei.

§ 1º - A diária a ser concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor fará jus a diária.

§ 3º - Também não fará jus a diárias se o deslocamento ocorrer dentro do território do Município e para Municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - As diárias de que trata esta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 4º - As diárias na forma disciplinada nesta Lei não integram os vencimentos, para qualquer efeito, inclusive os indenizatórios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 03 de novembro de 2009.

George Roberto R. Nascimento

George Roberto Ribeiro Nascimento
Prefeito

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, **CERTIFICO** para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 03/2009, de 04 de agosto de 2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui e disciplina a concessão de diárias aos Servidores da Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por afastamento da sede no interesse da administração e dá outras providências" passou por todos os trâmites legais. Submetido à primeira votação em Sessão realizada no dia 30 de outubro de 2009, obteve o seguinte resultado: (oito) votos a favor e em segunda votação na Sessão realizada em 03 de novembro de 2009 obteve o seguinte resultado: 07 (sete) votos a favor, ficando aprovado pela maioria dos senhores Vereadores presentes, dando origem à **Lei nº 09/2009.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 05 de novembro de 2009.

Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo